

**DECRETO Nº 14932/2018**

**Institui, junto à Secretaria de Assistência Social e Cidadania, o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz e dá providências.**

**Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, junto à Secretaria de Assistência Social e Cidadania, o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

**Art. 2º** Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz cabe:

Feliz cabe:

do Município;

atendimento das necessidades integrais da criança e ao fortalecimento das redes de proteção e cuidado no território municipal;

programa no nível municipal;

Criança Feliz e monitorar sua execução por meio da intersectorialidade e da integração de políticas e ações;

do programa;

gestores municipais.

I - planejar a execução do Programa Criança Feliz no âmbito

II - promover a articulação intersectorial com vistas ao

III - criar estratégias para fortalecimento das ações do

IV - apoiar a implementação do Plano Municipal do Programa

V - planejar ações integradas para monitoramento e avaliação

VI - promover ações de sensibilização e articulação com os

**Art. 3º** O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será composto por 1 (um) membro titular e respectivo suplente, designados por resolução do Secretário de Assistência Social e Cidadania, representantes das seguintes Secretarias/Conselhos:

o coordenador;

I - da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, que será

II – da Secretaria de Administração e Finanças;

III – do Departamento de Cultura;

IV - da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

V – da Secretaria da Saúde;

VI – do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;

VII- do Conselho Tutelar;

VIII - do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º Os membros a que se referem os incisos I a VI serão indicados pelos Titulares das Pastas.

§ 2º Os membros a que se referem os incisos VII e VIII serão indicados pelos Presidentes dos referidos Conselhos.

§ 3º Mediante deliberação do Comitê, a qualquer tempo, poderão dele participar até 3 (três) entidades privadas não governamentais que desempenhem atividades relevantes relacionadas à política pública da primeira infância e proteção à criança, por meio de 1 (um) representante e respectivo suplente, por entidade.

§ 4º Os membros do Comitê, titulares e suplentes, exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e não serão remunerados.

§ 5º O desempenho das atribuições a que se refere este Decreto não será remunerado, mas considerado serviço público relevante.

§ 6º O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 4º** O Titular da Secretaria de Assistência Social e Cidadania poderá expedir resolução veiculando instruções complementares a este Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação.

#### **Disposição Transitória**

**Artigo único.** As indicações a que se referem os §§ 1º e 2º do artigo 3º deverão ser encaminhadas à Secretaria de Desenvolvimento Social no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da publicação deste Decreto.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,  
Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de  
novembro do ano de dois mil e dezoito, 57º ano de  
emancipação.**

**Raul Camilo Isotton  
Prefeito**

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

**Marcia Besson Frigotto**  
Secretária de Administração e Finanças